



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.438, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 493,75.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos Créditos Adicionais Especiais, na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 493,75 (quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o que dispõe o art. 6º da Lei 6.337, de 14/12/2006, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCAS	12.02.08.244.0140.2510	1066	2038	3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	395,00
SMCAS	12.02.08.244.0140.2510	0001	2039	3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	98,75
Total Geral						493,75

Art. 2º Servirá como recurso aos créditos autorizados no art. 1º, auxílios e convênios com o Governo do Estado, firmado por meio do Convênio nº 40940/2004, no valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) e anulação parcial de dotação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 43, da lei 4.320/64, no valor de R\$ 98,75 (noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCAS	12.02.08.244.0143.2514	0001	636	3.3.9.0.33.00.00	Passagens e desp.c/ locom.	98,75
Total Geral						98,75

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de setembro de 2007.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMCAS/PJ



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 977/07
Proc. 1452/07

Rio Grande, 04 de setembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 68/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 493,75.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2452	
14/08/2007	
RUBRICA	FOLHA
4	02

MENSAGEM/454

Rio Grande, 09 de Agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 68, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 493,75.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista o desenvolvimento de ações com os grupos de convivência dos idosos, conforme Convênio nº 40940/2004 com o Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Assistência Social.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 493,75.

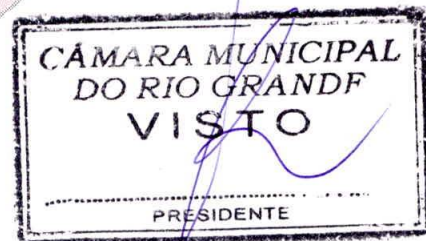
Art. 1º Ficam abertos Créditos Adicionais Especiais na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 493,75 (quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o que dispõe o art. 6º da Lei 6.337, de 14/12/2006, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCAS	12.02.08.244.0140.2510	1066	2038	3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	395,00
SMCAS	12.02.08.244.0140.2510	0001	2039	3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	98,75
Total Geral						493,75

Art. 2º Servirá como recurso aos créditos autorizados no art. 1º, auxílios e convênios com o Governo do Estado, firmado por meio do Convênio nº 40940/2004, no valor de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) e anulação parcial de dotação orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 43, da lei 4.320/64, no valor de R\$ 98,75 (noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCAS	12.02.08.244.0143.2514	0001	636	3.3.9.0.33.00.00	Passagens e desp.c/ locom.	98,75
Total Geral						98,75

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 1452/07
Ple 68/07

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 03 de Junho de 2006.


Presidente


Vice-Presidente

Secretário


Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1452/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 27 de AGOSTO de 2007

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1452/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O VICE-PRESIDENTE

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 899/07

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 23 de Agosto de 2007

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Agosto de 2007.

Relator(a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONVÊNIO N° 40940 /2004 - PEAS

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

PROCESSO N.º 002759-21.00/04-0

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede Administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.958.633/0001-95, representado neste ato pelo Secretário, **EDIR PEDRO DE OLIVEIRA**, portador da RG n° 1006766909 e CIC n° 125.776.930-87, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**,

e

O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o n.º, 88.566.872/0001-62 com sede administrativa na Largo Enf. João Fernandes Moreira S/N.º, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Fábio de Oliveira Branco, portador(a) do RG n° 1035883097 e CPF n° 498.442.100-20, doravante denominado **CONVENIADO**, com observância da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, — da Instrução Normativa n° 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o Presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução da Rede de Cidadania / Plano Estadual de Assistência Social, contemplando ações de atendimento às Famílias, às Crianças, aos Adolescentes e à População Adulta, que se encontrem em situação de vulnerabilidade e exclusão social, definidos no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Convênio dar-se-á por meio de repasse de recursos financeiros ao **CONVENIADO**, para o desenvolvimento da Rede de Cidadania /Plano Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 44.620,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo, correndo a despesa à conta de:

Unidade Orçamentária: 2178;
Projeto/Atividade: 6236, 6237, 6238 e 6239;
Elemento: 334041;
Fonte de recurso: 001/005 PEAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas e ao tipo de receita.

CLÁUSULA SEGUNDA: A 1ª parcela será liberada, após aprovação pelo **CONVENENTE** do projeto técnico elaborado pelo **CONVENIADO**, de acordo com o Plano de Trabalho, e as demais parcelas serão liberadas mediante recebimento mensal do relatório de atendimento e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O **CONVENIADO** participará com no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total acordado, no valor de R\$ 11.155,00 (onze mil, cento e cinquenta e cinco reais), salvo quando se tratar de Município com baixo indicador social, caso em que a contrapartida será de 10% (dez por cento) do total do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

O **CONVENENTE** obriga-se a:

I – efetuar o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo;

II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução do objeto do Convênio;

III – coordenar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto;

IV – analisar e deliberar quanto à aprovação do relatório de atendimento (quando houver) e da prestação de contas, a ela apresentada pelo **CONVENIADO**;

V – liberar as parcelas em conformidade com o Convênio e relatório de atendimento;

VI – monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, por meio da implantação e implementação de Sistema de Monitoramento e Avaliação de forma articulada com Município, a fim de medir o grau de alcance dos resultados dos serviços prestados e apontando para as correções necessárias ao desenvolvimento dos mesmos;

VII – demandar a qualquer tempo, comprovações da efetiva, boa e regular aplicação do recurso, se assim o entender necessário.

O **CONVENIADO** obriga-se a:

I – elaborar o projeto técnico;

II – executar direta ou indiretamente, por meio de entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da LOAS, o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas legais e vigentes;

III – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do Convênio e responsabilização de seus dirigentes;

IV – restituir ao **CONVENENTE** os recursos recebidos por meio do Convênio, quando ficar comprovada a sua inadequada utilização, conforme estipulado na Cláusula Oitava;

V – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, pelos danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o **CONVENENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

VI – cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;

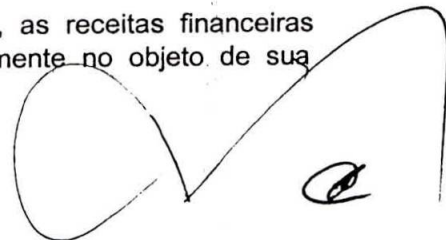
VII – submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo **CONVENENTE**, fornecendo as informações necessárias à execução do Convênio;

VIII – prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Departamento Administrativo e Financeiro, de acordo com a Cláusula Quinta;

IX – manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes do Convênio;

X – aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

XI – computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua



aliquade, devendo constar em demonstrativo específico que integrara a prestação de contas do ajuste;

XII - devolver ao **CONVENENTE**, no período da vigência do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias da data da denúncia ou rescisão do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo **CONVENENTE**;

XIII - propiciar aos credenciados pelo **CONVENENTE** meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Convênio;

XV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**;

XVI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pelo **CONVENENTE**, o cadastro dos usuários do Convênio, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao convênio, com sua identificação, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XVII - monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado, designando um interlocutor para ser o responsável pela articulação e implementação do sistema de monitoramento e avaliação no Município, fornecendo os dados necessários à consecução dos mesmos;

XVIII - apresentar mensalmente relatório de atendimento ao **CONVENENTE** e ao Conselho Municipal da Assistência Social;

XIX - prestar as informações relativas ao objeto do Convênio, solicitadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social, em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É VEDADO:

I - a realização de despesas com folha de pessoal do servidor municipal, com recursos transferidos pelo **CONVENENTE**;

II - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

V - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - a realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;

VII - a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio;

SUBCLÁUSULA ÚNICA : O **CONVENIADO** , durante o prazo de vigência do presente Convênio, para fins de recebimento dos valores estipulados, bem como de eventual prorrogação de sua vigência, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, e apresentada ao **CONVENENTE**, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto;

IV - relatório de execução físico-financeiro;

V - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, que devem ser aplicados no objeto do Convênio;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo **CONVENENTE** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;

VII - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONVENENTE**, remetendo cópia do comprovante ao Fundo Estadual de Assistência Social;

X - declaração de guarda dos documentos contábeis;

XI - relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do Convênio, acompanhada das notas fiscais de aquisição, bem como, a declaração de guarda de bens;

XII - apresentar ao Departamento de Assistência Social do **CONVENENTE** relatório detalhado de avaliação quanto à execução do Convênio e atendimento dos objetivos propostos;

XIII - identificação, pelo Conselho Municipal de Assistência Social de que as Entidades executoras, estavam previamente inscritas neste Conselho, antes do efetivo convênio;

XIV - resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, ratificada pelo Município, informando que a execução do Convênio foi em conformidade ao objeto, de acordo com a Instrução Normativa nº 004, de 06 de agosto de 1997, da CAGE, art. 13, letras "A" e "B";

XV - comprovação da utilização dos recursos examinados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade ao objeto e à disposição dos órgãos fiscalizadores, competentes, no Município;

XVI - cópia dos ajustes (se houver), assinados com as entidades executoras, comprovantes dos respectivos repasses do recurso, e dos extratos bancários;

Parágrafo primeiro - Os formulários para o atendimento dos itens II, IV, V, VI, VII e XI desta Cláusula são os padronizados pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENIADO** e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONVENENTE** por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

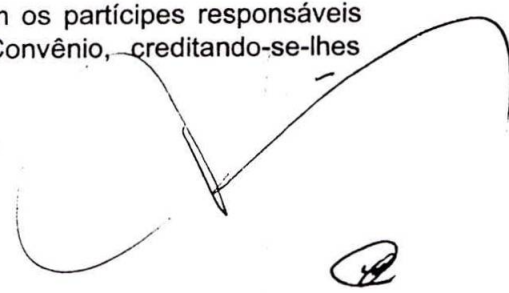
O **CONVENENTE** poderá proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este Convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO



O **CONVENENTE** obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIADO ficará obrigado a recolher à conta do **CONVENENTE**, o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 02 de março de 2005, sendo que a execução do objeto até 31 de dezembro de 2004 e para a apresentação da prestação de contas até 02 de março de 2005, com eficácia após a publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

29 JUN 2004

Porto Alegre,de de 2004.


Deputado Federal EDIR OLIVEIRA
Secretario de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social

Prefeitura Municipal de Rio Grande

TESTEMUNHAS:

1 –
CIC:
RG:

2 –
CIC:
RG:

Cc. : SMF/SMCP/SMCAS

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 1/2
CONVÊNIO: 409402004 – PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO: 002759-21.00/04-0

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE	CNPJ: 88.566.872/0001-62
NOME DO RESPONSÁVEL FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO	CPF: 498.442.100-20

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INÍCIO JUNHO2004	TÉRMINO 31/12/2004.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Execução de Serviços e Programas de Assistência Social destinados ao atendimento da família, das crianças e dos adolescentes, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, da população de rua e migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, do abandono, maus tratos físicos e psicológicos, da fragilidade no papel de adultos responsáveis, da deficiência física, mental, visual e auditiva e da dependência química, visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, definidos no plano de atendimento.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Os destinatários da Política de Assistência Social são todos aqueles que se encontram em situação de exclusão e vulnerabilidade social, devendo Ter acesso de forma prioritária aos serviços, programas e benefícios de assistência social, justificando-se os projetos.

3 – EXECUTORAS DOS SERVIÇOS

NOME	CNPJ	Modalidades	META	DESP. CORRENTES	DESP. CAPITAL
Raio da Luz	03.429.901/0001-91	Abrigo	7	1.400,00	0,00
Orfanato Maria Carmen	90.788.605/0001-81	Abrigo	6	1.200,00	0,00
Casa do Menor	92.001.742/0001-50	Abrigo	7	1.400,00	0,00
Escola Orientação Prof. Assis Brasil	90.789.298/0001-53	ASEMA	9	252,00	0,00
Centro Educacional Fraternidade	87.740.585/0001-64	ASEMA	13	364,00	0,00
Casa DA Criança Mansão da Paz	91.101.089/0001-38	ASEMA	19	532,00	0,00
Educandário Coração de Maria	94.873.767/0001-79	ASEMA	20	560,00	0,00
APAE	94.873.254/0001-68	Grupo Convivência PPDs	14	252,00	0,00
UPADA	00.0069.365/0001-72	Grupo Convivência PPDs	20	360,00	0,00
Ese. José Alvarez de Azevedo	89.585.038/0001-87	Grupo Convivência PPDs	14	252,00	0,00
Pref. Municipal de Rio Grande	88.566.872/0001-62	Grupo Conv. Do Idoso	79	395,00	0,00
Recanto do Idoso – Santa Casa	94.862.265/0009-08	Asilo	12	1.956,00	0,00
Asylo dos Pobres	94.871.043/0001-96	Asilo	8	1.304,00	0,00
SORAN	94.870.532/0001-23	Abrigo Albergue	16	928,00	0,00
TOTAL			244	11.155,00	0,00

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Despesas Correntes	55.775,00	44.620,00	11.155,00
TOTAL GERAL		55.775,00	44.620,00	11.155,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONVENENTE

ESPECIFICAÇÃO	META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
ASEMA	61	1.708,00	1.708,00	1.708,00	1.708,00
Grupo Convivência Idoso	79	395,00	395,00	395,00	395,00
Abrigo	20	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Grupo Convivência - PPD	48	864,00	864,00	864,00	864,00
Albergue Abrigo	16	928,00	928,00	928,00	928,00
Asilo	20	3.260,00	3.260,00	3.260,00	3.260,00

CONVENIADO

ESPECIFICAÇÃO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
	2.788,75	2.788,75	2.788,75	2.788,75

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de junto STCAS, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO ESTADUAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do ESTADO na forma deste Plano de Trabalho.

29 JUN 2004

LOCAL E DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

7 - APROVAÇÃO PELO CONVENENTE

APROVADO

29 JUN 2004

LOCAL E DATA

Deputado Federal EDIR OLIVEIRA
Secretário de Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social